



ASSESSORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS DE TI

Porto Velho, 01 de setembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto (Art. 6º, XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de materiais investigativos especializados, por meio de dispensa de licitação com fundamento no valor, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133. Estes materiais são essenciais para o suporte e desenvolvimento das atividades finalísticas e investigativas do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente (GAEMA), órgão integrante do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO).

Item	Descrição	Quantidade
01	<p>Rastreador portátil GPS, com as seguintes especificações mínimas:</p> <p>Sem necessidade de instalação, fixação através de ímãs, receptor GPS/GPRS/LBS, recepção de posicionamento automático da localização de 1 em 1 minuto com envio da última posição válida;</p> <p>Software de localização com plataforma online e móvel, monitoramento de áudio com receptor de alta sensibilidade, medindo no máximo 150mm x 80 mm x 30 mm, com 300 gramas ou menos, banda 2.500 – 2.690 MHz, GPS com precisão 10 metros, bateria de no mínimo de 7.000 maH LI-ON de 3.7v. com todos os acessórios necessários para plena operação, com manual em português e garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Ser homologado pela ANATEL;</p> <p>Possuir nível de proteção mínima IP-65;</p> <p>Possuir base magnética, capaz de suportar o próprio peso e na condição de existência de fortes vibrações, assegurando sua fixação no veículo monitorado;</p> <p>Ter a posição monitorada via plataforma online de visualização gratuita e vitalícia, com registro de histórico de posições de no mínimo 30 dias e acesso restrito por meio login e senha;</p> <p>Gravar as posições mesmo em modo off-line (sem comunicação com a operadora) para descarga futura dos dados na plataforma quando restabelecida a conexão;</p> <p>Possibilitar o ajuste remoto dos parâmetros de funcionamento do dispositivo, especialmente o tempo de atualização da posição do rastreador;</p> <p>Não possuir sinalizações luminosas de funcionamento visíveis externamente, nem sinalizações sonoras.</p> <p>Plataforma de domínio do fornecedor, por motivo de perigo de vazamento de informações (constrainteligência)</p> <p>Alerta de remoção e Escuta.</p>	5
02	<p>Bloqueador de gravadores de áudio</p> <p>Equipamento para impedir gravações sonoras</p> <p>Especificações mínimas:</p> <p>Deve bloquear gravações de áudio para mascarar ruídos e vozes humanas em um ambiente restrito, impedindo registros não autorizados;</p> <p>Possuir inibição da gravação por meio da emissão de ondas ultrassônicas;</p> <p>Possuir bloqueio com atuação de ângulo mínimo de 180º (graus);</p> <p>Possuir funcionamento silencioso para ser utilizado durante as reuniões;</p> <p>Possuir raio de alcance de bloqueio de mínimo 2 (dois) metros, do bloqueador;</p> <p>Possuir controle remoto liga/desliga;</p> <p>Possuir bateria, com autonomia mínima de 2 (duas) horas de operação com carga nominal;</p> <p>Possuir fonte de alimentação bivolt. 127/220V, 50/60 Hz;</p> <p>Possuir cabo de alimentação com plug compatível ao padrão brasileiro e/ou adaptador que atenda a especificação;</p> <p>O equipamento deve suportar temperaturas entre 0°C a 40°C;</p> <p>O bloqueador deve ser portátil, com peso máximo de 7 Kg;</p> <p>Possuir opção de atualização de software, para bloqueio de novas tecnologia de gravadores lançados no mercado;</p>	1

Possuir maleta para acondicionamento;

Possuir manual de instruções em língua portuguesa ou apresentar a tradução oficial do mesmo;

Não deve incidir sobre o equipamento, por parte do país fabricante, nenhum tipo de restrição de exportação para o Brasil. As configurações do equipamento devem estar em conformidade com as normas brasileiras, especificamente àquelas que regulam o setor de telecomunicações e sejam aplicáveis ao caso.

Ser devidamente **homologado pela ANATEL** ou apresentar certificação equivalente reconhecida no Brasil, em conformidade com as normas de telecomunicações;

Atender integralmente à legislação nacional, não estando sujeito a restrições de importação ou uso em território brasileiro;

Conter declaração expressa do fornecedor quanto à **legalidade da comercialização** e ao cumprimento das normas regulatórias vigentes;

1.1. Parcelamento do Objeto

A contratação observará o princípio do parcelamento, com disputa **por item**, em razão da divisibilidade do objeto, sem prejuízo da economia de escala.

1.2. Serviço Contínuo

Não se aplica, pois trata-se de aquisição de bens.

1.3. Bem/Serviço Comum/Luxo

O objeto é de natureza comum, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de bem de luxo.

1.4. Catálogo Eletrônico de Padronização

Justifica-se a não utilização, visto que os itens não constam no Catálogo do PNCP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2.1. Justificativa

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos de uso investigativo, quais sejam: rastreadores GPS e bloqueador de gravadores de áudio, destinados ao Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente (GAEMA), unidade do Ministério Público do Estado de Rondônia responsável por conduzir investigações complexas relacionadas a crimes ambientais, muitas vezes praticados por organizações estruturadas e de difícil comprovação por meios tradicionais.

Os equipamentos em questão são essenciais para a coleta, preservação e análise de provas em procedimentos investigativos sigilosos, permitindo ao MPRO cumprir de forma efetiva sua função constitucional de defesa do meio ambiente e tutela do patrimônio público (art. 127 da Constituição Federal). A utilização de tais recursos técnicos está diretamente vinculada à eficiência, celeridade e efetividade da persecução penal e cível, reduzindo riscos de contaminação probatória e assegurando maior confiabilidade às evidências produzidas.

A especificação dos itens foi definida com base em pesquisa de mercado ampla e comparativa, considerando parâmetros objetivos de qualidade, durabilidade, compatibilidade e segurança, sem direcionamento a marcas específicas. Foram utilizadas como referência técnicas soluções consolidadas no mercado nacional e internacional, admitindo-se o fornecimento de modelos equivalentes ou superiores, em conformidade com o art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O enquadramento da presente aquisição como **dispensa de licitação por valor** (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) encontra-se justificado, tendo em vista que o montante estimado para a contratação é inferior ao limite legal vigente para compras diretas, sendo vedado o fracionamento do objeto. Todos os itens encontram-se regularmente previstos no Plano Anual de Contratações 2025 (PCA/MPRO), em consonância com a Portaria nº 1.796/SG, o que afasta eventual questionamento sobre falta de planejamento ou direcionamento indevido.

Ressalta-se que o enquadramento dos itens como bens comuns decorre de suas características técnicas padronizadas e da existência de ampla oferta no mercado, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que possibilita aferição objetiva de qualidade e preço. Ainda que se trate de equipamentos de uso sensível, sua aquisição é possível sem a necessidade de critérios de julgamento subjetivos, preservando-se a isonomia e a economicidade.

Por fim, cumpre destacar que a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), assegurando a vantajosidade da proposta e a plena aderência às normas que regem as contratações públicas.

2.2. Enquadramento PCA

O objeto está devidamente previsto no PCA 2025 do MPRO.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificação do Objeto

As especificações do objeto foram definidas a partir de pesquisa de mercado prévia, conduzida com base em cotações junto a fornecedores distintos e em parâmetros técnicos amplamente utilizados para bens da mesma natureza. O detalhamento dos requisitos buscou assegurar a adequação da solução às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), considerando critérios de qualidade, durabilidade, segurança operacional, compatibilidade tecnológica e custo-benefício, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

As características técnicas foram descritas de forma objetiva e impessoal, em estrita observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, evitando direcionamento a marcas ou modelos específicos. Quando mencionados modelos de referência, estes têm caráter meramente exemplificativo, servindo apenas como parâmetro de mercado, sendo expressamente admitida a entrega de produtos equivalentes ou superiores em desempenho e qualidade.

A padronização das especificações, além de resguardar o princípio da isonomia entre fornecedores, possibilita a aferição objetiva das propostas, garantindo a transparência, a economicidade e a vantajosidade da contratação, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Garantia e Assistência Técnica

Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo a substituição ou reparo de peças, mão de obra e demais custos necessários à plena restauração da funcionalidade do equipamento, sem ônus adicional ao MPRO.

O atendimento em garantia deverá ser prestado por rede de assistência técnica autorizada no território nacional, devidamente credenciada pelo fabricante, ou, na ausência desta, diretamente pelo fornecedor, garantindo-se a manutenção do padrão de qualidade e confiabilidade do bem fornecido.

Durante o período de garantia, caberá ao fornecedor assegurar a correta execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, respondendo integralmente por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou funcionamento inadequado, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 18), aplicado de forma subsidiária às contratações públicas.

3.3. Logística Reversa/Destinação de Resíduos

Não se aplica.

3.4. Treinamento

Considerando a natureza especializada dos equipamentos adquiridos e a necessidade de garantir seu correto manuseio, o fornecedor deverá disponibilizar orientação técnica inicial (hands-on), que poderá ser realizada de forma presencial ou online, a critério do MPRO, destinada aos servidores designados pelo GAEMA.

O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- Procedimentos de instalação, ativação e configuração dos dispositivos;
- Operação básica e avançada das funcionalidades, incluindo softwares de rastreamento e plataformas online associadas;
- Boas práticas de segurança e sigilo operacional, prevenindo falhas de uso que possam comprometer a eficácia da investigação;
- Protocolos de carregamento, armazenamento e conservação das baterias e acessórios;
- Fluxo de suporte técnico e contato da assistência em caso de defeitos ou necessidade de manutenção durante o período de garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Quando compatível, o fornecedor deverá adotar práticas de sustentabilidade e redução de desperdícios, conforme arts. 5º e 11, IV, da Lei 14.133/2021.

4.2. Indicação de Marca/Modelo

Modelos foram citados apenas como **referência de qualidade**, aceitando-se equivalentes ou superiores.

4.3. Vedação de Marca/Produto

Não se aplica.

4.4. Exigência de Amostra

Não será solicitada amostra, em razão da natureza do objeto.

4.5. Referências Técnicas

Deverão ser observadas normas brasileiras aplicáveis, incluindo homologação ANATEL quando cabível.

4.6. Subcontratação

Não será admitida subcontratação.

4.7. Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia de execução.

4.8. Vistoria

Não se aplica.

4.9. Consórcio

Não serão admitidos consórcios.

4.10. Benefícios ME/EPP

Como o valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00, a licitação destina-se preferencialmente à participação de ME/EPP, nos termos da LC 123/2006.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de Entrega

30 dias, contados da emissão da nota de empenho.

5.2. Local de Entrega

Ministério Público do Estado de Rondônia – Edifício Sede/GAEMA, Rua Jamari, nº 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-917, das 7h às 14h.

5.3. Quantitativos Mínimos

A quantidade mínima a ser contratada corresponde à totalidade prevista para cada item do Termo de Referência, não sendo admitido fornecimento parcial. Tal definição decorre da indivisibilidade prática de cada item e da necessidade de garantir a plena funcionalidade dos equipamentos para uso nas atividades investigativas do GAEMA.

5.4. Procedimentos Auxiliares

Para a presente contratação, não se aplicam procedimentos auxiliares de contratação previstos no art.78 Lei nº 14.133/2021, tais como pré-qualificação, credenciamento, sistema de registro de preços, registro cadastral ou catálogo eletrônico de padronização.

A dispensa por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) e a natureza pontual da aquisição de bens móveis de entrega imediata tornam desnecessária a adoção desses mecanismos, que são voltados a contratações mais complexas, padronizadas ou contínuas.

Dessa forma, a ausência de procedimentos auxiliares encontra-se expressamente justificada no presente Termo de Referência, em observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência e economicidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Instrumento Contratual

a) A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual escrito, em conformidade com o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, vinculando as partes às obrigações nele previstas.

b) O prazo de vigência do contrato limitar-se-á ao período necessário para a entrega integral do objeto e para o cumprimento das obrigações acessórias, em especial o prazo de garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento.

c) O instrumento contratual poderá, quando cabível, ser substituído pelos documentos equivalentes previstos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou documento equivalente), sem prejuízo da plena vinculação das partes às cláusulas e responsabilidades ora avençadas.

d) Cada parte responderá integralmente pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

6.2. Condições Gerais do Contrato

a) Formalizado o instrumento contratual (ou documento equivalente) e/ou a ata de registro de preços, o MPRO convocará o fornecedor para assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez, a critério do MPRO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPRO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

c) As comunicações entre o MPRO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Gestão e Fiscalização

a) Abaixo a designação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato e/ou da ata de registro de preços, em conformidade às normativas vigentes e “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”:

I. Gestor: Kely Cristina da Silva – Cad. 53241

II. Gestor Substituto: Thaylla Araújo dos Santos – Cad. 53307

III. Fiscal: Gleison de Oliveira Simplício – Cad. 53413

IV. Fiscal Substituto: Códí Thiago Roque Kuroda – Cad. 53414

b) Ressalta-se que, por conveniência da Administração, os nomes dos gestores e fiscais, e seus substitutos, poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

c) As atribuições e procedimentos de atuação dos gestores e fiscais do contrato serão realizados em conformidade ao que dispõe o “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”.

6.4. Vigência da Contratação

O prazo de vigência da presente contratação limitar-se-á ao período necessário para a entrega do objeto e cumprimento das obrigações acessórias, em especial o prazo de garantia contratual de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual.

Justifica-se a adoção de prazo reduzido em razão de tratar-se de aquisição de bens móveis de entrega imediata, sem natureza de prestação continuada.

6.7. Obrigações Gerais do MPRO

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do fornecedor.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor.

c) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto.

e) Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar ao fornecedor o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste termo.

f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto entregue, para que seja substituído ou corrigido.

g) Permitir aos funcionários do fornecedor, acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição/reparo do objeto, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.

h) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo fornecedor.

i) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Realizar rigorosa conferência das características do objeto entregue, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

m) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

n) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação.

6.7.1. Obrigações Específicas do MPRO

Não há obrigações específicas do MPRO na presente contratação.

6.8. Obrigações Gerais do Fornecedor

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste termo e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, inclusive, substituindo-o, no todo ou em parte, quando não aprovado pelo MPRO, sem qualquer ônus adicional.

b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.

c) Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Emitir a nota fiscal ou documento equivalente pertinente ao objeto fornecido, observando o disposto neste termo.

- e) Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.
- g) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.
- h) Comunicar imediatamente ao MPRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- i) Arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte, impostos e taxas do objeto até sua efetiva entrega.
- j) Comunicar imediatamente ao MPRO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.
- m) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto.
- n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto.
- o) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPRO.
- q) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.
- r) Realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.8.1. Obrigações Específicas do Fornecedor

Não há obrigações específicas do fornecedor na presente contratação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Recebimento

a) O recebimento do objeto se dará:

I. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do objeto, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II. Definitivamente: por servidor da área técnica ou por comissão designada pela autoridade competente, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) É facultada a presença do fornecedor durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos materiais.

c) O fornecedor será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga do objeto deste termo até a entrega nas dependências do MPRO, no caso de objeto desta natureza.

d) Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

e) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observado a disposição do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Liquidação

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.

c) Para fins de liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do referido documento.

d) Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanar o processo e, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida.

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão de Regularidade de FGTS;

III. Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual, em contratos de execução continuada ou parcelada, justifica a aplicação de sanções ao fornecedor, incluindo a possibilidade de revogação do pacto contratual e a imposição de retenção cautelar nos casos de multa.

g) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual não autoriza, contudo, a retenção de créditos devidos, inclusive em relação aos pagamentos únicos, que permanecem imunes aos bloqueios.

h) Constatando-se quaisquer situações de irregularidade fiscal por parte do fornecedor, será providenciada sua notificação formal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa

i) Persistindo a irregularidade, o fornecedor adotará as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos ao MPRO.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação fiscal.

7.3. Pagamento (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e após a liquidação, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para pagamento da despesa serão reduzidos pela metade.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

I = (TX)/365; **I** = (12/100)/365; **I** = 0,00032876

TX = Percentual da taxa anual = 12%

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Dispensa de Valor

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a aquisição dos itens é inferior ao limite legal estabelecido para compras.

Ressalta-se que não houve fracionamento do objeto, uma vez que todos os itens estão contemplados no Plano Anual de Contratações 2025 (PCA/MPRO) e foram incluídos no mesmo processo para garantir economicidade e transparência.

A escolha do fornecedor será realizada mediante cotação prévia de preços, com vistas a comprovar a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Condições de Habilitação

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nesta contratação.

b) Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação apenas do licitante/participante mais bem classificado, conforme Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

b) Documentos pessoais do representante da empresa, responsável pela assinatura da proposta e futuro contrato e/ou ata de registro de preços, conforme Art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Habilitação Técnica

Não haverá exigência de qualificação técnica, em razão de baixa complexidade do objeto.

8.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133/2021, Art. 68, II), podendo ser comprovado através da Ficha Cadastral Imobiliária, SINTEGRA ou Certidão Simplificada da JUCER/RO.
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa.
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU;
- g) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.
- h) Regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da CGE/RO (CEGEFIMP).

8.2.4. Habilitação Econômico-Financeira

A comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida de forma proporcional à natureza e ao valor da contratação, em observância ao disposto nos arts. 69 a 71 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao licitante/fornecedor mais bem classificado.

Para a presente contratação, em razão de seu baixo valor estimado e da natureza de aquisição de bens de entrega imediata, será suficiente a apresentação de:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente para pessoa física, com emissão em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

Declaração formal do fornecedor de que possui capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos assumidos, respondendo civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

Fica vedada a exigência de índices contábeis ou de balanços patrimoniais para esta contratação, nos termos do princípio da proporcionalidade (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a dispensa de licitação por valor e o objeto de baixa complexidade.

8.3. Declaração

a) A licitante deve apresentar declaração que:

I. Não existe fato superveniente impeditivo da contratação com o MPRO;

II. Não possui, em seu quadro, menores de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem funcionários menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (desde que maior de 14 anos), conforme o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

III. Não possui, em seu quadro de sócios ou funcionários, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidores ocupantes de cargo em comissão/função gratificada ou de membros do MPRO e que não designará, para a execução do objeto, funcionário temporário que tenha algum dos vínculos acima mencionados.

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando diferentes fontes (fornecedores diretos, Banco de Preços e comércio eletrônico), de modo a assegurar diversidade de parâmetros.

Destaca-se que, no caso dos itens de bloqueador de áudio e microcâmera investigativa, foram realizadas tentativas adicionais de cotação direta junto a fornecedores especializados, porém sem êxito, em razão da especificidade dos equipamentos. Tais tentativas restaram documentadas nos autos.

Tabela 1 – Rastreador Investigativo GPS

Fonte / Fornecedor	Modelo	Valor Unitário (R\$)	Qtde.	Valor Global (R\$)
TecGPS Sistemas (04/09/2025)	PT-70X	949,00	5	4.745,00
Banco de Preços (PNCP)	Diversos modelos equivalentes	1.174,00	5	5.870,00
Oktor Tecnologia (2025)	Rastreador portátil	1.070,00	5	5.350,00

Valor médio estimado do item: R\$ 1.064,33/unidade, totalizando R\$ 5.321,65 (aproximadamente).

Tabela 2 – Bloqueador de Gravadores de Áudio

Fonte / Fornecedor	Modelo	Valor Unitário (R\$)	Qtde.	Valor Global (R\$)
Dorn Imports Ltda (17/09/2025)	Ultrassônico Portátil F10	4.199,00	1	4.199,00
Mercado Espião – site	“Conversa Segura”	6.999,00	1	6.999,00

Observação: Para além destas propostas, foram realizadas **cotações de soluções mais completas e sofisticadas**, como o **Portable Masking Kit – PMK-8** (R\$ 151.700,00) e o **Intelligent Devices MS99-4** (R\$ 655.100,00), ofertados pela Berkana Tecnologia, bem como o **Kit Harp Speech Protector** (R\$ 170.000,00 a unidade, totalizando R\$ 340.000,00 para duas unidades), cotado pela Infinity Safe.

Essas soluções, embora tecnologicamente avançadas, **foram consideradas incompatíveis com o planejamento orçamentário do MPRO e não refletem as necessidades específicas indicadas pelo GAEMA**, servindo apenas como comprovação de que houve **pesquisa de mercado abrangente e estudo comparativo de soluções disponíveis**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPRO”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos.

11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. Infrações

a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da contratada, seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual.

b) Todas as infrações serão informadas à contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos.

11.2. Penalidades

a) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

b) Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato, empenho, ata de registro de preços e/ou documento equivalente, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

d) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá cancelar a ata de registro de preços ou extinguir o contrato ou documento equivalente.

e) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura da ata ou contrato ou aceite de fornecimento por parte da empresa vencedora, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação oficial do fato.

f) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da detentora da ata de registro de preços penalizado de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preços;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

VII. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

g) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

i) Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

12. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos neste item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

f) O MPRO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

g) O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo MPRO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

i) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

j) O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

k) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A participação da empresa na disputa e a apresentação de proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições deste termo de referência.

b) Poderão ser admitidos, pelo MPRO, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

c) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

d) É facultado ao MPRO, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

e) Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante desta contratação, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

f) Esta contratação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e aos que lhes são correlatos.

g) As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Hernandez Viscardi, Promotor de Justiça**, em 23/09/2025, às 07:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Smaylle Sobralino Nobre, Assessor de Aquisições e Contratos de TI**, em 23/09/2025, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2147298** e o código CRC **157A0ASD**.